



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 30/ 2008**

*Inclui no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça seção que trata do acesso ao Renajud.*

O Desembargador JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando

a adesão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Ministério das Cidades e o Ministério da Justiça, o que possibilita o acesso ao Sistema de Restrição Judicial de Veículos Automotores - Renajud;

a necessidade de incorporar no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça dispositivos que regulamentam o referido acesso,

**RESOLVE:**

Art. 1º Incluir a Seção III no “Capítulo XXIII – Sistemas Auxiliares” da Segunda Parte (Foro Judicial) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

**Seção III – Renajud**

Art. 517-E. O Sistema de Restrição Judicial de Veículos Automotores - Renajud é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito – Denatran com o fim de possibilitar consultas e o envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de inserção e de retirada de restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam.

§ 1º É obrigatório que os magistrados cuja atividade jurisdicional compreenda a necessidade de registro ou consulta de restrições de veículos automotores estejam cadastrados no Sistema e que esse cadastro seja continuamente atualizado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§ 2º No âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, deverá ser utilizado exclusivamente o Renajud para envio ao Detran de ordens de restrição ou averbação de penhoras.

§ 3º A utilização do Renajud pressupõe:

I – a rigorosa observância do regulamento e do manual do Sistema que integram o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Ministério das Cidades e o Ministério da Justiça;

II – que o servidor ou juiz – que receberão a designação "usuário" – estejam previamente cadastrados pelos *masters* do Tribunal de Justiça, e tenham senha própria (pessoal e intransferível);

III – que os usuários enquadrados nos perfis "servidor judiciário" e "magistrado", com habilitação de "operador", estarão autorizados a consultar, incluir e retirar restrições;

IV – que a indicação do "usuário" bem como o cancelamento de sua permissão de acesso sejam formulados pelo juiz aos *masters* por intermédio de correio eletrônico;

V – que o "usuário" tenha preenchido o formulário próprio disponível em área restrita na página da Corregedoria Geral da Justiça, na *intranet*;

VI – a prévia decisão do juiz nos processos que estejam sob a sua jurisdição, a qual deverá ser lançada no SAJ/PG;

VII – a existência de informações sobre o veículo (placa ou chassi) ou do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proprietário do veículo.

§ 4º O Sistema será empregado para consulta, inclusão e retirada de:

I – restrição de transferência;

II – restrição de licenciamento;

III – restrição de circulação;

IV – averbação de registro de penhora.

Art. 2º O envio de ofícios na forma tradicional - em papel - ao Detran será permitido por um prazo de quarenta e cinco dias, período no qual os juízes deverão solicitar a sua habilitação e a de seus servidores para utilização do Sistema.

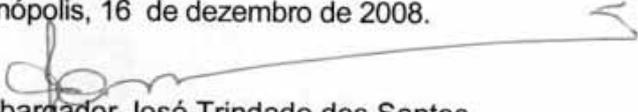


ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2008.

  
Desembargador José Trindade dos Santos  
Corregedor-Geral da Justiça